

Artigo 2.º — A função referida no artigo anterior fica com a denominação alterada para Pesquisador Científico.

Artigo 3.º — O contrato do servidor referido no artigo 1.º será aditado para declarar a nova denominação e o novo regime de trabalho da função.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de fevereiro de 1974

LAUDO NATEL

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura.

Publicado na Casa Civil, aos 8 de fevereiro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.316, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1974

Dispõe sobre o Regimento da Faculdade de Odontologia de Araçatuba

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições e nos termos do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 191, de 30 de janeiro de 1970.

Decreta:

Artigo 1.º — A Faculdade de Odontologia de Araçatuba — Instituto Isolado do Ensino Superior mantido pelo Estado — passa a adotar o Regimento aprovado pelo Parecer n.º 1.670-73 do Conselho Estadual de Educação, homologado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, por Resolução de 14, publicado a 15-1-74, anexa a este decreto.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de fevereiro de 1974

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 8 de fevereiro de 1974

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

REGIMENTO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE ARAÇATUBA

TÍTULO I

Da Organização e das Finalidades

Artigo 1.º — A Faculdade de Odontologia de Araçatuba, criada pela Lei Estadual de 2.633, de 20 de janeiro de 1954 como Instituto Isolado do Ensino Superior do Estado de São Paulo e transformada em Autarquia de Regime especial, pelo Decreto-lei 191, de 30-1-1970, obedecendo o disposto na Legislação vigente, reger-se-á pelas normas previstas no Regimento Geral e pelas normas deste Regimento.

Artigo 2.º — A Faculdade de Odontologia de Araçatuba, tem por finalidade:

I — ministrar o ensino e a educação necessários à formação de cirurgiões-dentistas.

II — O desenvolvimento e a promoção da cultura, por meio do ensino e da pesquisa;

III — a formação de pessoal apto ao exercício da investigação científica, tecnológica e profissional.

IV — a prestação de serviços ao Poder Público e à Comunidade.

Artigo 3.º — Para cumprir suas finalidades, a Faculdade de Odontologia de Araçatuba, poderá estabelecer acordos ou firmar convênios com outras Instituições.

TÍTULO II

Da Administração

CAPÍTULO I

Dos Órgãos da Administração

Artigo 4.º — São órgãos da Administração da Faculdade:

I — A Diretoria

II — O Conselho Superior

CAPÍTULO II

Da Diretoria

Artigo 5.º — A Diretoria, órgão executivo encarregado de dirigir e coordenar as atividades da Faculdade, será exercida pelo seu Diretor, com atribuições específicas definidas neste Regimento.

§ 1.º — O Diretor será substituído, em caso de férias, faltas ou impedimentos pelo Vice-Diretor, com atribuições específicas definidas neste Regimento.

§ 2.º — As férias do Diretor serão autorizadas pelo Conselho Superior.

Artigo 6.º — Além das atribuições conferidas por Normas Legais, compete ao Diretor:

I — Representar a Faculdade em quaisquer atos públicos.

II — processar a admissão bem como a contratação e transferência de docentes e do pessoal técnico-administrativo, devidamente autorizado, na forma que as Normas Legais dispuserem e as respectivas demissões, exonerações, dispensas, recontrações e rescisões de contrato;

III — apostilar os títulos ou aditar aos contratos alterações no enquadramento, inclusive quanto aos respectivos regimes de trabalho;

IV — encaminhar à Coordenadoria do Ensino Superior do Estado de São Paulo, anualmente, relatório completo das atividades da Faculdade;

V — zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente e técnico-administrativo.

VI — aprovar a escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo;

VII — baixar atos sobre alteração das tabelas explicativas do orçamento, mediante prévia aprovação da Coordenadoria do Ensino Superior do Estado de São Paulo, ouvido antes o Conselho Superior

VIII — celebrar, desde que previamente aprovados pela Congregação ou pelo Conselho Superior, nos termos das respectivas competências, acordos ou convênios com outras entidades, ouvida a Coordenadoria do Ensino Superior do Estado de São Paulo.

IX — contratar serviços especializados, visando ao aperfeiçoamento dos serviços administrativos e ao aprimoramento das condições materiais e técnicas da Faculdade;

X — Propor, mediante justificativa, à autoridade competente, a fixação de taxas e emolumentos por serviços prestados pela Faculdade, nos termos do item III do artigo 2.º deste Regimento;

XI — autorizar despesas na forma da Lei, dentro dos limites orçamentários e de acordo com a legislação vigente;

XII — instituir comissões de assessoramento para fins de elaboração e de execução orçamentária;

XIII — praticar os atos de gestão administrativa da Faculdade, ressalvados os que incumbem as outras autoridades ou órgãos;

XIV — supervisionar e coordenar a execução dos serviços da Faculdade, visando ao seu integral e harmônico desenvolvimento;

XV — convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e da Congregação, das quais será membro nato, com direito a voto, além do de qualidade;

XVI — delegar competência aos Chefes de Departamento para convocar eleições para a escolha da respectiva representação discente;

XVII — exercer o poder disciplinar, nos termos legais e deste Regimento;

XVIII — cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior e da Congregação;

XIX — proceder, em reunião solene da Congregação, à Colação de grau em todos os cursos e à entrega de diploma, bem como conferir títulos e prêmios;

XX — adotar, "ad referendum" da Congregação ou do Conselho Superior, conforme o caso, as providências de caráter urgente, necessárias à solução de problemas didáticos ou de natureza disciplinar.

Artigo 7.º — Ao Vice-Diretor compete:

I — exercer todas as atribuições do Diretor quando substituindo-o.

II — desempenhar funções por delegação do Diretor

III — assessorar o Diretor no exercício de suas funções;

IV — coordenar os serviços Administrativos, quando designado pelo Diretor da Faculdade.

V — exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

Artigo 8.º — O Diretor da Faculdade e o Vice-Diretor nomeados pelo Governador do Estado, nos termos legais, terão mandato de 4 (quatro) anos vedada a recondução consecutiva.

§ 1.º — O Diretor e o Vice-Diretor perceberão gratificação, a título de representação, fixada por Decreto do Poder Executivo.

§ 2.º — O Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade, poderão, a seu pedido, ouvida a Coordenadoria do Ensino Superior e, se for o caso, a Comissão

Permanente de Regime de Trabalho, serem desobrigados de suas atividades docentes pela congregação.

§ 3.º — O Diretor da Faculdade e o Vice-Diretor não poderão acumular suas funções com as de Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III

Do Conselho Superior

Artigo 9.º — O Conselho Superior, órgão da administração da Faculdade, terá a seguinte constituição:

I — o Diretor da Faculdade;

II — três Professores Titulares, escolhidos pelos seus pares;

III — um representante de cada uma das demais categorias docentes da carreira, escolhidos pelos respectivos pares;

IV — dois membros da comunidade, nomeados pelo Governador do Estado, incluindo representação das classes produtoras;

V — um representante do corpo discente.

§ 1.º — O Vice-Diretor participará de todas as reuniões, sem direito a voto.

§ 2.º — O Vice-Diretor terá direito a voto, além do de qualidade, quando assumir a presidência dos trabalhos.

Artigo 10 — O mandato dos membros do Conselho Superior, indicados nos itens II a IV, será de 2 (dois) anos, permitindo-se-lhes apenas uma recondução sucessiva.

Parágrafo único — O mandato do representante, indicado no item V, será de 1 (um) ano, impedida a recondução consecutiva.

Artigo 11 — A forma da indicação dos vários representantes obedecerá ao seguinte:

I — os representantes das várias categorias docentes serão indicados por eleição direta de seus pares, em reunião especialmente convocada para esse fim, pelo Diretor da Faculdade e por ele presidida.

II — o representante do corpo discente será indicado na forma da Lei vigente e do Capítulo referente à representação discente deste Regimento.

§ 1.º — Nas eleições referidas nos itens I e II serão também indicados os suplentes.

§ 2.º — Os suplentes a que se refere o parágrafo anterior serão convocados pelo Diretor da Faculdade, em caso de vacância ou de afastamento do respectivo representante.

Artigo 12 — Os representantes das categorias docente e discente serão designados na última semana de outubro, com mandato a partir de 1.º de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único — É considerada falta ao trabalho, para todos os efeitos legais, a ausência de pessoal docente nas eleições para indicação de seus representantes.

Artigo 13 — O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou pelo menos de dois terços (2/3) de seus membros e com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 1.º — O Conselho Superior, em primeira convocação, somente poderá deliberar com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 2.º — O Conselho Superior poderá convocar ou convidar pessoas, quando necessário para prestação de esclarecimentos ou informações.

§ 3.º — A convocação ou convite, referidos no parágrafo anterior, far-se-á por deliberação do Colegiado, mediante ofício de seu presidente e para a reunião seguinte.

§ 4.º — Com exceção do Diretor da Faculdade, perderá o seu mandato o membro do Conselho Superior que deixar de comparecer a 50% (cinquenta por cento) das reuniões anuais ou a 4 (quatro) reuniões consecutivas, sendo substituído, de plano, pelo suplente.

Artigo 14 — Compete ao Conselho Superior:

I — sugerir e adotar medidas tendentes a adequar os serviços de ensino, os técnicos e científicos da Faculdade, às necessidades do desenvolvimento regional;

II — estabelecer as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária;

III — aprovar, anualmente, a proposta orçamentária da Faculdade;

IV — autorizar, nos termos da legislação vigente e dentro dos limites das dotações orçamentárias próprias, a contratação e recontração de pessoal não docente;

V — deliberar, nos termos deste Regimento, sobre matéria administrativa e disciplinar do pessoal Técnico-Administrativo;

VI — autorizar a permuta, transferência ou intercâmbio de servidores técnicos e administrativos, nos termos da legislação em vigor;

VII — opinar, por proposta do Diretor da Faculdade, a respeito da instituição de fundos, bem como sobre tabela de retribuição por serviços prestados, obedecendo as normas legais vigentes;

VIII — manifestar-se sobre alterações das tabelas explicativas do orçamento;

IX — zelar pela administração do patrimônio da Faculdade, bem como opinar previamente nos casos em que se cogita de alienação de bens patrimoniais;

X — aprovar o balanço anual e a prestação de contas dos órgãos de Representação Discente, ouvidos previamente os órgãos técnicos da Faculdade;

XI — aprovar o Regimento ou Estatuto dos órgãos de Representação Discente bem como suas modificações;

XII — apreciar os aspectos financeiros das propostas de criação ou extinção de cursos a serem submetidos à Coordenadoria do Ensino Superior do Estado de São Paulo e ao Conselho Estadual de Educação.

XIII — elaborar as normas que regerão o seu funcionamento;

XIV — resolver os casos omissos deste Regimento

TÍTULO III

Do Ensino, dos Cursos e da Pesquisa

CAPÍTULO I

Dos órgãos de Supervisão do Ensino e da Pesquisa

Artigo 15 — A Congregação é o órgão máximo de supervisão do Ensino e da Pesquisa da Faculdade.

Artigo 16 — A Congregação terá a seguinte constituição:

I — o Diretor da Faculdade;

II — o Vice-Diretor;

III — os Chefes dos Departamentos;

IV — três representantes dos Professores Titulares;

V — dois representantes dos Professores Adjuntos;

VI — um representante dos Professores Livre-Docentes;

VII — um representante dos Professores Assistentes Doutores;

VIII — um representante dos Professores Assistentes;

IX — um representante do Corpo Discente.

§ 1.º — Os mandatos dos representantes de que tratam os incisos IV, V, VI, VII e VIII serão de 2 (dois) anos, vedada a segunda recondução.

§ 2.º — O representante do Corpo Discente terá mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução e será indicado na forma prevista no Capítulo referente à representação discente, deste Regimento.

§ 3.º — Os representantes de que tratam os incisos IV, V, VI, VII e VIII serão indicados por eleição direta de seus pares, em reunião especialmente convocada para esse fim, pelo Diretor da Faculdade e por ele presidida.

§ 4.º — Nas eleições referidas nos parágrafos anteriores serão também indicados os suplentes dos representantes citados.

§ 5.º — Os suplentes referidos no parágrafo anterior serão convocados pela Direção da Faculdade quando se verificarem vacância ou afastamento do representante.

§ 6.º — Com exceção do Diretor da Faculdade e do Chefe de Departamento, perderá o mandato o membro da Congregação que deixar de comparecer a mais de 50% das reuniões anuais, ou a 4 (quatro) consecutivas, sendo substituído, de plano, pelo seu suplente.

Artigo 17 — Os representantes e respectivos suplentes das categorias docente e discente serão designados na última semana de outubro, com mandato a partir de 1.º de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único: — É considerada falta ao trabalho para todos os efeitos legais, a ausência de docentes nas eleições para a indicação de seus representantes.

Artigo 18 — A Congregação se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou pelo menos um terço (1/3) de seus membros, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Artigo 19 — A Congregação, em primeira convocação, somente poderá deliberar com mais da metade de seus membros.

Artigo 20 — Para conceder o título de "Professor Emérito", o quorum será de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Colegiado.

Artigo 21 — Respeitadas as atribuições específicas da Diretoria e do Conselho Superior, compete a Congregação: